

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso VII do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

VII – decretar estado de defesa, estado de sítio, ou a intervenção federal, ou empregar as Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem, em manifesta inobservância dos requisitos constitucionais e legais;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado de Defesa e o Estado de Sítio são dois instrumentos constitucionais legítimos, cuja existência foi prevista pelo constituinte originário e cujos pressupostos de declaração cabe ordinariamente o Presidente da República aquilatar. Não se pode, portanto, criminalizar a mera decretação, ainda que haja rejeição pelo Congresso Nacional, a não ser que estejam **manifestamente** ausentes os pressupostos constitucionais – é a redação que sugerimos por meio desta Emenda modificativa.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO